

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

OBJETO: Registro de preços para contratação de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP para cessão de equipamentos em regime de comodato de sistemas de CFTV e de alarme patrimonial e o monitoramento eletrônico do sistema de segurança, 24 horas por dia, ininterruptamente, para atendimento à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO: até as 13h30 do dia 26 de novembro de 2018.

CRENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 26 de novembro de 2018, às 13h30.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG.

CONSULTAS AO EDITAL: na *Internet*, no *site* www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, ou na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG.

ESCLARECIMENTOS: *e-mail* pregao@conselheirolafaiete.mg.leg.br, telefone (31) 3769-8103, ou na Secretaria da Câmara Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Assis Andrade, 540, Centro, torna pública a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 062/2018, na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, e demais condições fixadas neste Edital. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, Nivaldo Smith Júnior, designado pela Portaria nº 029/2013, de 2 de abril de 2013, e Equipe de Apoio, integrada pelas servidoras Jacqueline Aparecida Barbosa da Silva, Maria Theresa Chaves Leite e Marisa Gonçalves Nascimento Moreira, designadas pela Portaria nº 044/2017, de 23 de novembro de 2017.

1 – OBJETO: Registro de preços para contratação de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP para cessão de equipamentos em regime de comodato de sistemas de CFTV e de alarme patrimonial e o monitoramento eletrônico do sistema de segurança, 24 horas por dia, ininterruptamente, para atendimento à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

2 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 – Cópia deste Edital está disponível na *Internet*, no *site* www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, ou ainda na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG, no horário de 7 às 18 horas.

2.2 – Os pedidos de esclarecimentos podem ser enviados ao Pregoeiro para o *e-mail* pregao@conselhoirlafaiete.mg.leg.br, obtidos pelo telefone (31) 3769-8103 ou, ainda, na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG, no horário de 7 às 18 horas.

2.3 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na recepção da Câmara Municipal e dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3.1 – Para os casos de envio via postal, serão aceitos os pedidos de impugnação protocolados fora do prazo previsto no item **2.3**, desde que postados e também enviados para o e-mail pregao@conselhoirlafaiete.mg.leg.br até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas.

3 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO

3.1 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob as rubricas:

Órgão	01	PODER LEGISLATIVO
Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO

Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif. Orçamentária	0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.2 – O pagamento fica condicionado ao atendimento, por parte da contratada, de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Nos termos do disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, e nos arts. 47, 48, I, e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertencente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desde que não estejam suspensas temporariamente, impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e, neste último caso, ainda não tenha ocorrido a reabilitação.

4.2 – Participação da Sessão do pregão presencial o licitante ou seus representantes efetivamente credenciados.

4.3 – Os interessados poderão participar independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Comissão de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 – A Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:

5.2 – A abertura dos envelopes relativos à Proposta de Preços e aos Documentos de Habilitação será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo do **Anexo II**, devidamente identificada, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.2 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

6.3 – A Proposta de Preços terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4 – Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.5 – Toda a especificação estabelecida para o objeto, na forma do **Anexo I**, será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta de Preços.

6.6 – O encaminhamento da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

6.8 – No valor da proposta apresentada deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela contratada.

6.9 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, sendo que, para este último caso, poderá ser exigida a demonstração de sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 – O licitante que ofertar o menor preço global deverá apresentar a documentação quanto à habilitação relacionada a seguir:

7.1.1 – registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.3 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.4 – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo prova de regularidade relativa à seguridade social;

7.1.5 – prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.1.6 – certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

7.1.7 – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.1.8 – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.9 – declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo V**;

7.1.10 – comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados em nome do licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.1.11 – certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Esta certidão deverá ter sido expedida a no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.

7.2 – Os documentos relacionados no item **7.1**, exceto os indicados nos itens **7.1.9** e **7.1.11**, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

7.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 – Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2 – A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.3.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação.

7.4 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela Internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.4.1 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

7.4.2 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto o Atestado de Capacidade Técnica e a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, exigidos nos itens **7.1.10** e **7.1.11**, respectivamente.

7.5 – Na ausência de documentos que devam constar no envelope nº 2 de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos. A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 – Será desclassificada a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

8.3 – O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar eventuais falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

9 – CREDENCIAMENTO

9.1 – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2 – As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente documento que comprove a representação legal, acompanhado de documento de identidade.

9.2.1 – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por carta de credenciamento conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

9.2.2 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

9.3 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.4 – No momento do credenciamento, deverá ser apresentado, separadamente dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do **Anexo IV**.

9.5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar, sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, no momento do credenciamento e separadamente dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”.

9.6 – Os licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, as declarações de que tratam os itens **9.4** e **9.5**.

10 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – O Pregoeiro declarará aberta a Sessão e dará início ao credenciamento dos representantes das licitantes. Após o encerramento do credenciamento, o Pregoeiro não mais aceitará novos licitantes.

10.2 – Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes previamente protocolados contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, juntamente com as declarações de que tratam os itens **9.4** e **9.5**, previamente apresentadas no ato do credenciamento, quando for o caso.

10.3 – O Pregoeiro, após a abertura das Propostas de Preço, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e a consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

10.3.1 – Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a Sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

10.4 – O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço global, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta, para participarem de lances verbais.

10.4.1 – Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.5 – Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.5.1 – Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

10.5.2 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.5.3 – Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

10.6 – Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

10.7 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.8 – O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.9 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 – No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação necessária, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

10.11 – Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.12 – Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10.13– Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da Sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

11 – LOCAL, DIA E HORA DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO DE PREGÃO

11.1 – O credenciamento e a Sessão de pregão ocorrerão no Plenário da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete, MG, em 26 de novembro de 2018.

11.1.1 – Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação deverão ser protocolados na Recepção da Câmara Municipal **até as 13h30**, seguindo o horário do protocolo mecânico, do dia assinalado no *caput*.

11.1.2 – A abertura da Sessão de Pregão e a apresentação para credenciamento ocorrerá às 13h30 do dia assinalado no *caput*.

12 – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 – Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Secretaria da Câmara Municipal.

12.2 – Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 – Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1 – ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item **12.1**;

12.4.2 – ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.4.3 – ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

12.4.4 – ser protocolizado na recepção da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG.

12.5 – A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.6 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 – O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.8 – A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no *site* da Câmara Municipal.

13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – O beneficiário do registro será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

14.2 – Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que se sagrem vencedores do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.4 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

14.5 – A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

14.6 – Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.7 – A Câmara Municipal, observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

14.8 – Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

14.9 – Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

14.10 – A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

15 – PENALIDADES

15.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço, no Contrato e das demais cominações legais.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- I. Termo de Referência com Planilha Orçamentária;
- II. Modelo de Proposta de Preços;

- III. Modelo de Carta de Credenciamento;
- IV. Modelo de Declaração de Habilitação;
- V. Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- VI. Modelo de Condição de MEI, ME ou EPP;
- VII. Minuta da Ata de Registro de Preço;
- VIII. Minuta do Contrato.

16.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.4 – Na análise da documentação e no julgamento das Propostas de Preços, todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

16.5 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.6 – O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

16.6.1 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

16.7 – O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

16.7.1 – Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

16.8 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.9 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

16.10 – A Câmara Municipal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.11 – As referências feitas neste Edital a Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) consideram-se estendidas a Microempreendedores Individuais (MEI).

16.11.1 – Caso o licitante vencedor do certame seja microempreendedor individual - MEI e sua receita bruta anual ultrapasse o limite de faturamento que lhe é aplicado, nos termos do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, continuará plenamente obrigado a cumprir o contrato com a Câmara Municipal e deverá providenciar a comunicação do seu desenquadramento como MEI aos órgãos competentes e o recolhimento de tributos adequado ao seu novo enquadramento tributário.

16.12 - Os licitantes poderão realizar vistoria prévia com o objetivo de conhecer a estrutura do prédio e, principalmente, as peculiaridades do sistema de CFTV e de alarme a ser implantado, a fim de garantir maior eficácia e isonomia na preparação das suas propostas.

16.12.1 – A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (31) 3769-9004 com a Comissão de Patrimônio e realizado no seguinte endereço: Rua Assis Andrade, 540 – Bairro Centro – CEP-36.400-067 – CONSELHEIRO LAFAIETE – MG.

16.12.2 – Os interessados devem se atentar:

16.12.2.1 – O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.12.2.2 – Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

16.12.3 –A realização de vistoria prévia é facultativa ao licitante, no entanto, a recusa em realizá-la acarretará em desistência de reclamações posteriores quanto às condições do objeto licitado.

16.13 – O contrato será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos no disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

16.14 – Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselheiro Lafaiete, 29 de outubro de 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- Presidente da Câmara -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Processo Administrativo nº 062/2018 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018

ANA CLÁUDIA ANDRADE CUNHA KELMER
- Presidente -

DANIELLA INÁCIO DE BARROS
- Membro -

PAULO SÉRGIO VIEIRA
- Membro -

Este Edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria do Legislativo.

Em ___/___/2018.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
Procuradora
OABMG 81.681

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação, tipo menor preço, é o registro de preços para a contratação de empresa para cessão de equipamentos em regime de comodato de sistemas de CFTV (circuito fechado de televisão) e de alarme patrimonial e o monitoramento eletrônico do sistema de segurança, 24 horas por dia ininterruptamente durante a vigência do contrato, para atendimento a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

2. OBJETIVO

2.1. Garantir a segurança patrimonial dos ativos e bens materiais, assim como dos Vereadores, servidores e comunidade externa que frequenta as dependências da Câmara Municipal, através de sistema de alarmes e monitoramento eletrônico.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa desta contratação decorre:

- a) da necessidade de instalação de sistema de vigilância eletrônica com câmeras de CFTV;
- b) da necessidade de instalação de sistema de sensoriamento de presença para detectar invasões;
- c) das vantagens da operação remota da vigilância com apoio imediato à equipe de vigilantes em caso de sinistro, e;
- d) de se tratar de um serviço contínuo indispensável ao funcionamento da Câmara, uma vez que irá proporcionar maior segurança aos usuários.

4. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser adquirido é o abaixo transcrito.

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Preço Médio Mensal	Preço Médio Anual
1	Contratação de empresa para cessão de equipamentos em regime de comodato de sistemas de CFTV (circuito fechado de televisão) e de alarme patrimonial e o monitoramento eletrônico do sistema de segurança, 24 horas por dia ininterruptamente durante a vigência do contrato.	12	Mês	R\$ 1.916,66	R\$ 22.999,92

4.2. Os serviços a serem prestados incluem a instalação dos equipamentos necessários em regime de comodato e o monitoramento do sistema de alarme com pronta resposta. O monitoramento deverá ocorrer 24 horas por dia, sete dias por semana, ininterruptamente durante a vigência do contrato.

4.3. A Contratada deve, ainda, fornecer treinamento para os funcionários de vigilância, a fim de que tenham o conhecimento necessário para operar o sistema.

4.4. Para tanto a contratada deverá:

a) disponibilizar todos os equipamentos necessários ao monitoramento local e ao acesso remoto das câmeras;

b) disponibilizar configuração, distribuição de senhas de acesso e demais necessidades ao monitoramento local e remoto dos alarmes;

c) dar **pronta resposta** a situações de emergência nos alarmes, com comunicação e contato previamente ajustados com a diretoria da Câmara Municipal para desarme e rearme de alarme na ocorrência de furto, roubo, assalto, invasão, dano ao patrimônio ou por disparo do alarme sem causa ou motivo aparente. Este último é caracterizado por qualquer disparo não identificado e não provocado por animais ou objetos trazidos pelo vento.

d) A contratada será responsável pela instalação dos equipamentos nos locais pré-definidos pela administração da Câmara Municipal.

5. EQUIPAMENTOS A SEREM CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO

5.1. A quantidade mínima de equipamentos e alarmes a serem instalados, deve estar de acordo com a tabela abaixo:

QTDE.	EQUIPAMENTOS DE ALARME
1	CENTRAL DE ALARMES COMPUTADORIZADA, com 12 zonas monitoradas, 10 com fio e 02 sem fio, alimentação em 127/220V, incluindo bateria de 12V de no mínimo 5A/hora com a função de manter funcionamento no caso de falta de energia, módulo de comunicação GSM quadriband integrado na central, possibilidade de conexão de pelo menos 04 teclados e 02 receptores (marca de referência: Intelbrás ou JFL, similar ou superior).
1	TECLADO LCD AMT - com no mínimo duas zonas disponíveis no teclado, display LCD de 3 seguimentos, tampa de proteção contra violação, comunicação por barramentos, função pânico e emergência, telado multifunção para operação e configuração da central.
1	RECEPTOR para central de alarme monitorável, com frequência de operação de 433 Mhz compatível com a tecnologia smart code , alcance em campo aberto de até 100 metros, recepção de até 128 dispositivos e reconhecimento de até 62 usuários.
4	CONTROLE REMOTO - acompanha a central de alarme.
10	SENSOR BARREIRA STEK, feixe duplo, alcance de 150 metros, composto por emissor e receptor, ajuste fino de sensibilidade e tensão, proteção UV, função tamper e alimentação entre 12 e 24 VCC.

1	BATERIA 12V para central de alarme, selada de, no mínimo, 5A/hora e com indicação visual dos polos positivo e negativo.
2	SENSOR DE PRESENÇA SEM FIO infravermelho, passivo com duplo elemento, 2 níveis de sensibilidade, 2 modos de operação, uso interno e alimentação por bateria 3 VCC.
6	ROLOS DE CABO para alarme com 4 vias, acondicionado de 100 m.
2	SIRENES 12v 120 DB ELÉTRICA 1 TOM
1	ROLO 100M DE CABO FLEXIVEL 450/750V 2,5mm.
QTDE.	EQUIPAMENTOS DE CFTV
2	DVR 16 canais com conexão padrão BNC, híbrido com tecnologia HDCVI, com disponibilidade mínima de 02 saídas de vídeo (HDMI e VGA), entradas e saídas para alarme, capacidade de armazenamento de 01 HD (SATA), resolução de gravação 1080N, 01 canal de entrada de áudio, 01 canal de saída de áudio, incluindo fonte de alimentação bivolt automática do equipamento, porta de comunicação para acesso remoto via internet (RJ45), software de monitoramento remoto próprio e garantia de no mínimo 12 meses (marca de referência: Hikivision, Intelbrás ou Tecvoz, similar ou superior).
19	Câmera - Lente 3.6mm, na cor branca, com resolução mínima de 720 P, com infravermelho com alcance mínimo de 30 metros, IP 66 para uso ao mesmo tempo, incluindo suporte ajustável de fixação, alimentação em 12 VCC.
2	HD 2TB 7200rpm Sata 3.
1	Fonte de alimentação chaveada bivolt automático em tensão de 12A 30A 360W, para CFTV.
38	Conector BNC CFTV Macho Mola Parafuso 4 mm para Câmera
19	Conector P4 Macho Borne para alimentação das câmeras, com conexão a parafuso e indicação dos terminais de +(positivo) e -(negativo) impresso na carcaça do conector.
2	Cabo coaxial para CFTV, na cor branca, 4 mm - 75 Ohms com 40% de malha, com mensageiro lateral para alimentação, homologado e acondicionado em bobinas com lances de 500 m.
2	Abraçadeira de nylon 13mm pote com 100 unidades
20	Metros Cabo de Rede 4 pares Cat5
100	Unidades de Cola Quente
2	Unidades de Conector RJ45 Cat5
1	Unidade Filtro de linha extensão 6 tomadas fusível régua
1	Protetor Surtos Raios DPS Pocket Plug 3 pinos 10199 Clamper.

Deverá, entretanto, ser considerado o que segue:

a) Normas Técnicas da ABNT (NBR 5410/2004) e padrões de cabeamento Normas EIA/TIA568(A/B/C) /569A/606/607 e ABNT 14565;

- b) Todas as despesas e demais custos decorrentes deste trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
 - c) Durante a vigência do contrato, é obrigação da contratante manter em perfeito funcionamento os equipamentos cedidos, atendendo aos demais preceitos elencados no presente termo de referência.
 - d) Os equipamentos e materiais cedidos deverão estar na garantia e sua substituição e/ou manutenção preventiva e corretiva correrão exclusivamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 5.2 Os equipamentos e materiais cedidos devem ser novos.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. No início dos serviços a contratada deverá ajustar previamente com a Comissão de Patrimônio o espaço adequado para instalação da central de monitoramento local e os responsáveis pelas autorizações para desarme ou rearme dos sistemas.
- 6.2. No levantamento local das necessidades para os sistemas de CFTV e alarme, a Contratada deverá observar:
- a) localização de quadros de força e telefonia existentes, se necessário;
 - b) distribuição dos pontos de redes de lógica, voz, CFTV e spots Wi-Fi existentes;
 - c) posicionamento do rack de comunicação e demais itens relevantes e necessários à execução dos serviços;
 - d) posicionamento dos equipamentos de gravação local das imagens do CFTV.
- 6.3. O monitoramento das câmeras será realizado por servidor pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal, devendo este ser treinado para tanto.
- 6.4. Toda ocorrência deverá ser **prontamente** avaliada e, se necessário, comunicada pelo servidor da guarita em serviço, e o mesmo deverá comunicar à Comissão de Patrimônio ou ao Diretor Geral.
- 6.5. Situações de emergência são aquelas que necessitam de comunicado a Polícia Militar em caso de sinistro/evento registrado por meio das câmeras ou alarme como de roubo, furto, invasão, assalto, dano ao patrimônio da entidade ou disparo de alarme sem motivo aparente e não provocado por animais ou objetos trazidos pelo vento.
- 6.6. Todos os procedimentos citados e outros não citados, mas necessários à segurança da Câmara Municipal deverão seguir os padrões a serem estabelecidos junto com a Comissão de Patrimônio, na fase de instalação dos sistemas.
- 6.7. A contratada se responsabilizará pela aquisição de equipamentos e implantação da central de monitoramento na Câmara Municipal, para o acompanhamento redundante das câmeras e alarmes, treinamento de funcionários (vigias) para monitoramento e utilização de todo sistema existente.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. Se sagrará vencedora do certame a empresa que ofertar o menor preço global para o serviço de sistemas de CFTV e de alarme patrimonial e o monitoramento remoto de

imagens e alarme, 24 horas por dia, sete dias por semana, ininterruptamente durante a vigência do contrato.

8. VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

8.2 Os levantamentos iniciais, o projeto e a instalação dos sistemas de CFTV e de alarme deverão estar concluídos em até 30 dias corridos da data da autorização para início dos serviços.

8.3 O monitoramento local e remoto das imagens e do alarme deverá acontecer 24 horas por dia, sete dias por semana, ininterruptamente após a conclusão da instalação dos sistemas de CFTV e de alarme, até o final da vigência do contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 – As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01	PODER LEGISLATIVO
Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif. Orçamentária	0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

9.2. Foi realizada pesquisa de preços junto a empresas do mercado e o valor médio anual encontrado para a contratação foi de R\$ 22.999,92 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e dois centavos).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter todos os sistemas em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência do contrato, substituindo as partes danificadas ou defeituosas no prazo de 24 horas após comunicado pela Câmara, bem como promover atualização dos equipamentos sempre que se tornarem obsoletos, mantendo sua tecnologia sempre atualizada.

10.2. Manter corpo técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços, dentro dos níveis de qualidade requeridos.

10.3. Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e estadia dos técnicos envolvidos na execução dos serviços.

10.4. Responsabilizar-se por todos os serviços executados ficando estes exclusivamente sob as ordens e supervisão permanente de seus prepostos, sem prejuízo, contudo, à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

10.5. Manter os seus funcionários identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Contratante.

10.6. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares empregados na prestação dos serviços, não cabendo à Contratante quaisquer ônus decorrentes do uso indevido dos mesmos.

10.7. A Contratada se compromete a manter sigilo total sobre todas as informações, dados, sistemas ou documentos anotados, coletados sob qualquer forma ou observados durante o processo de instalação e operação dos sistemas nas unidades da Contratante, reconhecendo que essas informações não podem ser cedidas, copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de nenhuma forma, nem colocadas à disposição direta ou indiretamente, locadas ou negociadas com terceiros.

10.8. A Contratada deverá fixar placas informando o monitoramento e a gravação das imagens do local conforme previsto na legislação vigente, além do que poderá fixar placas com sua identificação informando estar monitorando o local.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante deverá designar um representante denominado fiscal do contrato, com competência legal para promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual atestará as medições e relatórios técnicos/administrativos enviados pela Contratada;

11.2. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada no funcionamento das câmeras, interrompendo seu uso, se assim for recomendado;

11.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências da Câmara Municipal, para os procedimentos de manutenção, assistência técnica e demais solicitações inerentes ao adequado desempenho dos equipamentos.

11.4. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na licitação pública e no contrato assinado com a empresa vencedora da licitação;

11.5. Impedir o ingresso de terceiros à central de videomonitoramento, que deverá ser mantida sempre em ambiente fechado com acesso permitido, sempre que necessário, aos técnicos da contratada;

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, através de ordem bancária na conta corrente da empresa contratada, desde que os serviços tenham sido aprovados e atestados pelo fiscal do contrato, indicado pela Administração da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

13. RELAÇÕES DE TRABALHO E TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES

13.1. Todos os profissionais alocados pela Contratada para os serviços de monitoramento deverão ser empregados da própria Contratada, mantendo vínculo empregatício mediante a Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T.

13.2. A Contratada não poderá promover a cessão integral ou de partes do contrato a terceiros.

14. DA VISTORIA

14.1. Visando conhecer a estrutura do prédio e, principalmente, as peculiaridades do sistema de CFTV a ser implantado, às empresas interessadas em participar da licitação fica facultado vistoriar os locais onde serão executados os serviços objeto desse TERMO DE REFERÊNCIA, mediante agendamento prévio, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação dos mesmos, ocasião onde serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

14.2. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (31) 3769-9004 com a Comissão de Patrimônio e realizado no seguinte endereço: Rua Assis Andrade, 540 – Bairro Centro – CEP-36.400.067 – CONSELHEIRO LAFAIETE – MG.

14.4. Os interessados devem se atentar:

- a) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- b) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

14.5. Vale lembrar também que, sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar problemas futuros na execução contratual.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

15.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada

dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Os licitantes deste certame estão sujeitos às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e demais penalidades descritas no edital da licitação.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A contratada deverá atender no que couber aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em seu art. 33, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que tange o sistema de logística reversa, quando da necessidade de troca e/ou substituição de equipamentos do objeto deste Termo de Referência.

18. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Preço mensal 1 R\$	Preço mensal 2 R\$	Preço mensal 3 R\$	Preço médio mensal R\$	Preço médio anual R\$
1	Contratação de empresa para cessão de equipamentos em regime de comodato de sistemas de CFTV (circuito fechado de televisão) e de alarme patrimonial e o monitoramento eletrônico do sistema de segurança, 24 horas por dia ininterruptamente durante a vigência do contrato.	2.200,00	1.700,00	1.850,00	1.916,66	22.999,92

**ANEXO II
 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	Fax:	
E-mail:		

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMNTOS A SEREM CEDIDOS EM COMODATO		
QTDE.	EQUIPAMENTOS DE ALARME	MARCA
1	CENTRAL DE ALARMES COMPUTADORIZADA, com 12 zonas monitoradas, 10 com fio e 02 sem fio, alimentação em 127/220V, incluindo bateria de 12V de no mínimo 5A/hora com a função de manter funcionamento no caso de falta de energia, módulo de comunicação GSM quadriband integrado na central, possibilidade de conexão de pelo menos 04 teclados e 02 receptores (marca de referência: Intelbrás ou JFL, similar ou superior).	
1	TECLADO LCD AMT - com no mínimo duas zonas disponíveis no teclado, display LCD de 3 seguimentos, tampa de proteção contra violação, comunicação por barramentos, função pânico e emergência, telado multifunção para operação e configuração da central.	
1	RECEPTOR para central de alarme monitorável, com frequência de operação de 433 Mhz compatível com a tecnologia smart code , alcance em campo aberto de até 100 metros, recepção de até 128 dispositivos e reconhecimento de até 62 usuários.	
4	CONTROLE REMOTO - acompanha a central de alarme.	
10	SENSOR BARREIRA STEK, feixe duplo, alcance de 150 metros, composto por emissor e receptor, ajuste fino de sensibilidade e tensão, proteção UV, função tamper e alimentação entre 12 e 24 VCC.	
1	BATERIA 12V para central de alarme, selada de, no mínimo, 5A/hora e com indicação visual dos polos positivo e negativo.	

2	SENSOR DE PRESENÇA SEM FIO infravermelho, passivo com duplo elemento, 2 níveis de sensibilidade, 2 modos de operação, uso interno e alimentação por bateria 3 VCC.	
6	ROLOS DE CABO para alarme com 4 vias, acondicionado de 100 m.	
2	SIRENES 12v 120 DB ELÉTRICA 1 TOM	
1	ROLO 100M DE CABO FLEXIVEL 450/750V 2,5mm.	
QTDE.	EQUIPAMENTOS DE CFTV	MARCA
2	DVR 16 canais com conexão padrão BNC, híbrido com tecnologia HDCVI, com disponibilidade mínima de 02 saídas de vídeo (HDMI e VGA), entradas e saídas para alarme, capacidade de armazenamento de 01 HD (SATA), resolução de gravação 1080N, 01 canal de entrada de áudio, 01 canal de saída de áudio, incluindo fonte de alimentação bivolt automática do equipamento, porta de comunicação para acesso remoto via internet (RJ45), software de monitoramento remoto próprio e garantia de no mínimo 12 meses (marca de referência: Hikivision, Intelbrás ou Tecvoz, similar ou superior).	
19	Câmera - Lente 3.6mm, na cor branca, com resolução mínima de 720 P, com infravermelho com alcance mínimo de 30 metros, IP 66 para uso ao mesmo tempo, incluindo suporte ajustável de fixação, alimentação em 12 VCC.	
2	HD 2TB 7200rpm Sata 3.	
1	Fonte de alimentação chaveada bivolt automático em tensão de 12A 30A 360W, para CFTV.	
38	Conector BNC CFTV Macho Mola Parafuso 4 mm para Câmera	
19	Conector P4 Macho Borne para alimentação das câmeras, com conexão a parafuso e indicação dos terminais de +(positivo) e -(negativo) impresso na carcaça do conector.	
2	Cabo coaxial para CFTV, na cor branca, 4 mm - 75 Ohms com 40% de malha, com mensageiro lateral para alimentação, homologado e acondicionado em bobinas com lances de 500 m.	
2	Abraçadeira de nylon 13mm pote com 100 unidades	
20	Metros Cabo de Rede 4 pares Cat5	
100	Unidades de Cola Quente	
2	Unidades de Conector RJ45 Cat5	
1	Unidade Filtro de linha extensão 6 tomadas fusível régua	
1	Protetor Surtos Raios DPS Pocket Plug 3 pinos 10199 Clamper.	

FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO					
Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Preço Médio Mensal	Preço Médio Anual
1	Contratação de empresa para cessão de equipamentos em regime de comodato de sistemas de CFTV (circuito fechado de televisão) e de alarme patrimonial e o monitoramento eletrônico do sistema de segurança, 24 horas por dia ininterruptamente durante a vigência do contrato.	12	Mês	R\$ _____/____/____	R\$ _____/____/____

Prazo de validade da proposta: *(mínimo de 90 dias)*

Declaramos estar de acordo com todos os termos e condições do Pregão Presencial nº 007/2018.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável pela firma

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro

CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete/MG

Prezado Senhor,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em __/__/__, pelo _____, para representar a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 007/2018, a ser realizada em 26 de novembro de 2018 na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber intimações, oferecer lances, negociar preços, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Conselheiro Lafaiete, __ de _____ de 2018.

(Nome)

(RG e CPF)

(Cargo)

OBS.: O Outorgante deverá fazer a apresentação, juntamente com este instrumento de mandato, do contrato social ou documento equivalente que demonstre o seu poder para praticar o ato de outorga que estaria exercendo nesta “carta de credenciamento”.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 007/2018, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Conselheiro Lafaiete, ___ de _____ de 2018.

(Nome)

(RG e CPF)

(Cargo)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

_____, CNPJ nº _____,
sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Conselheiro Lafaiete, ___ de _____ de 2018.

(Nome)

(RG e CPF)

(Cargo)

**ANEXO VI
MODELO DE CONDIÇÃO DE MEI, ME OU EPP**

PARA APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 007/2018, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declaramos: (assinalar)

Que não possuímos a condição de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte.

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de microempreendedor individual e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos: (assinalar)

Não haver restrição em nossos documentos de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Conselheiro Lafaiete ____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de 2018, presente de um lado a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por intermédio de seu Presidente, Vereador Darcy José de Souza, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa, representada pelo seu representante legal, Senhor (a)....., com sede na, inscritas no CNPJ/MF sob o número, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 062/2018 e homologada em, referente ao Pregão Presencial nº 007/2018 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 007/2018, conforme especificações e condições constantes do Anexo I do mesmo Instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa dos serviços a serem provavelmente adquiridos ou utilizados pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2 O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no Edital e nas normas pertinentes.

1.3 A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo VIII** do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018.

1.4 Salvo comunicação expressa, é vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados.

2. PREÇO

2.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transporte de qualquer natureza, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

2.3. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01	PODER LEGISLATIVO
Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif. Orçamentária	0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

4.3 O fornecedor deverá providenciar a apresentação de **Nota Fiscal Eletrônica**, sob pena de rescisão contratual.

4.4 A Contratante solicitará ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Prestação de Serviço, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, a prestação dos serviços de acordo com suas necessidades e a ordem de classificação das propostas.

4.5 Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Contratante poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

4.6 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Contratante poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.7 A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os valores devidos pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete serão pagos até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal. A contagem deste prazo terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

5.2 - Em caso de irregularidade nos serviços prestados ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

5.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente para verificação das especificações contratuais.

5.4 - O aceite definitivo consistirá na atestação emitida pelo gestor do contrato na respectiva nota fiscal.

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

6.2 A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

6.2.1. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se **superior** ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço registrado tornar-se **inferior** ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Prestação de Serviços, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a suspensão do item da Ata de Registro de Preços.

6.6. No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.2 Competirá ao **Órgão Gerenciador** do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao Contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.3 Competirá ao **Órgão Contratante** do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da Contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.4. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.5. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Contratante.

8. PENALIDADES

8.1 Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua

diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Contratante se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.4 O registro de preço do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I - não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

II - injustificadamente, o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços.

9. RESCISÃO CONTRATUAL E SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. Quando ocorrer a rescisão, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.4. O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Contratante, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso **I do item 9.5**, antes da suspensão ou cancelamento, a Contratante poderá proceder à negociação com o fornecedor ou

prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Contratante, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

9.6.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

FORNECEDOR

FORNECEDOR

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2018.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Darcy José de Souza, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e _____, com sede na _____, na cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 062/2018, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Global, para registro de preço para contratação de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP para cessão de equipamentos em regime de comodato de sistemas de CFTV e de alarme patrimonial e o monitoramento eletrônico do sistema de segurança, 24 horas por dia, ininterruptamente, para atendimento à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, homologado em __ de __ de 2018, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para cessão de equipamentos em regime de comodato de sistemas de CFTV e de alarme patrimonial e o monitoramento eletrônico do sistema de segurança, 24 horas por dia, ininterruptamente, para atendimento à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme especificação constante no Anexo I do Edital do Processo Administrativo nº 062/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA

2.1. O serviço a ser adquirido trata-se da cessão de equipamentos em regime de comodato de sistemas de CFTV (circuito fechado de televisão) e de alarme patrimonial e o monitoramento eletrônico do sistema de segurança, 24 horas por dia, ininterruptamente, durante a vigência do contrato.

2.2. Os serviços a serem prestados incluem a instalação dos equipamentos necessários em regime de comodato e o monitoramento do sistema de alarme com pronta resposta.

O monitoramento deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, ininterruptamente, durante a vigência do contrato.

2.3. A Contratada deve, ainda, fornecer treinamento para os funcionários de vigilância da Contratante, a fim de que tenham o conhecimento necessário para operar o sistema.

2.4. Para tanto a contratada deverá:

a) responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos nos locais pré-definidos pela administração. Estes equipamentos e materiais cedidos deverão ser novos e estar na garantia, sendo que sua substituição e/ou manutenção preventiva e corretiva correrão exclusivamente pela Contratada, sem qualquer ônus ao Contratante.

b) observar na instalação a localização de quadros de força e telefonia existentes, distribuição dos pontos de redes de lógica, voz, CFTV e spots Wi-Fi existentes, posicionamento do rack de comunicação e demais itens relevantes e necessários à execução dos serviços, posicionamento dos equipamentos de gravação local das imagens do CFTV, para a necessária execução do objeto;

b) disponibilizar todos os equipamentos necessários ao monitoramento local e ao acesso remoto das câmeras;

c) disponibilizar configuração, distribuição de senhas de acesso e demais necessidades ao monitoramento local e remoto dos alarmes;

d) dar pronta resposta a situações de emergência nos alarmes, com comunicação e contato previamente ajustados com a diretoria da Câmara Municipal para desarme e rearme de alarme na ocorrência de furto, roubo, assalto, invasão, dano ao patrimônio ou por disparo do alarme sem causa ou motivo aparente. Este último é caracterizado por qualquer disparo não identificado e não provocado por animais ou objetos trazidos pelo vento.

2.5. Os levantamentos iniciais, o projeto e a instalação dos sistemas de CFTV e de alarme deverão estar concluídos em até 30 (trinta) dias corridos da data da autorização para início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato terá início na data de sua celebração e validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta de preços da **CONTRATADA**, Anexo I com discriminação do objeto, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal referente ao objeto deste Contrato, ao custo total de R\$, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a apresentação de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão	01	PODER LEGISLATIVO
Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif. Orçamentária	0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante deverá designar um representante denominado fiscal do contrato, com competência legal para promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual atestará as medições e relatórios técnicos/administrativos enviados pela Contratada.

8.2. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada no funcionamento das câmeras, interrompendo seu uso, se assim for recomendado.

8.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências da Câmara Municipal, para os procedimentos de manutenção, assistência técnica e demais solicitações inerentes ao adequado desempenho dos equipamentos.

8.4. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na licitação pública e no contrato assinado com a empresa vencedora da licitação.

8.5. Impedir o ingresso de terceiros à central de videomonitoramento, que deverá ser mantida sempre em ambiente fechado com acesso permitido, sempre que necessário, aos técnicos da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Manter todos os sistemas em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência do contrato, substituindo as partes danificadas ou defeituosas no prazo de 24 horas após comunicado pela Câmara, bem como promover atualização dos equipamentos sempre que se tornarem obsoletos, mantendo sua tecnologia sempre atualizada.

9.2. Manter corpo técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços, dentro dos níveis de qualidade requeridos.

9.3. Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e estadia dos técnicos envolvidos na execução dos serviços.

9.4. Responsabilizar-se por todos os serviços executados ficando estes exclusivamente sob as ordens e supervisão permanente de seus prepostos, sem prejuízo, contudo, à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

9.5. Manter os seus funcionários identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Contratante.

9.6. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares empregados na prestação dos serviços, não cabendo à Contratante quaisquer ônus decorrentes do uso indevido dos mesmos.

9.7. Manter sigilo total sobre todas as informações, dados, sistemas ou documentos anotados, coletados sob qualquer forma ou observados durante o processo de instalação e operação dos sistemas nas unidades da Contratante, reconhecendo que essas informações não podem ser cedidas, copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de nenhuma forma, nem colocadas à disposição direta ou indiretamente, locadas ou negociadas com terceiros.

10.8. Fixar placas informando o monitoramento e a gravação das imagens do local conforme previsto na legislação vigente, além do que poderá fixar placas com sua identificação informando estar monitorando o local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.

10.2 - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.3.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10.5 – As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Edital do Processo Administrativo nº 062/2018.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

11.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Anexo I do Processo Administrativo nº 062/2018, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo a não manutenção das condições de habilitação,

ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

12.2 – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

12.2.1 – a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

12.2.2 – o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

12.2.3 – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

12.2.4 – razões de interesse do serviço público.

12.3 – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

12.3.1 – a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

12.3.2 – caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A não-utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as partes, justas contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG: